



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 551/2023 (Texto Substitutivo)

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	19	04	23
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo do município de Imbituba, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Gilberto Pereira, em 20/04/2023.

Gilberto Pereira
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de PL que Dispõe sobre a Revisão Geral Anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo do município de Imbituba, e dá outras providências.

De origem do Poder Executivo, o Projeto de Lei foi protocolado na Câmara de Vereadores de Imbituba em 12 de fevereiro de 2023, sendo lido no expediente da 2ª Sessão Ordinária realizada na mesma data, para a devida publicidade.

Em 12/02/2023, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição,



Legislação, Justiça e redação final para que esta se manifeste sobre os aspectos constitucional e legal e sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto da proposição.

Em reunião da Comissão de Constituição e Justiça realizada em 15 de fevereiro de 2023, a mesma solicitou o envio do projeto à Assessoria Jurídica da Câmara para melhor instruir à CCJ na emissão do seu parecer, em especial solicitou manifestação acerca da legalidade da concessão de revisão geral anual posterior ao novo plano de cargos e salários que alterou a tabela de vencimentos, uma vez que a revisão é referente ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e o novo plano de cargos entrou em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Em 27/02/2023, o Executivo Municipal encaminhou a Mensagem 006/2023, em que exclui do texto original a concessão de revisão geral extensiva aos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo.

O Texto Substitutivo foi encaminhado à Comissão de Constituição Justiça e Redação Final para conhecimento, em 28/02/2023, bem como à Assessoria Jurídica da Presidência para a devida análise.

Em 03/03/2023 a Assessoria Jurídica da Presidência exarou parecer pela legalidade do projeto (texto substitutivo).

Em reunião da Comissão de Constituição e Justiça realizada em 08/03/2023, esta deliberou no sentido de encaminhar ao Executivo Municipal questionamentos a respeito da revisão geral aos servidores públicos do Poder Executivo, considerando que em 1º de janeiro de 2023 entrou em vigor um novo plano de cargos e salários o qual concedeu aumento na remuneração dos servidores. Solicitou, ainda, parecer da procuradoria do município a respeito da legalidade da concessão de revisão geral, nos termos do projeto ora em análise.

A solicitação do parecer da procuradoria da prefeitura e o encaminhamento dos questionamentos foram enviados à Prefeitura, em 09/03/2023, através do Protocolo PMI 4.547/2023.

Em 14/04/2023, o Executivo respondeu aos questionamentos da Comissão de Constituição e Justiça e em 19/04/2023, foi encaminhado o parecer da procuradoria do município sobre o projeto, onde exarou parecer no sentido de que não vislumbra qualquer ilegalidade sobre o projeto.

Em 19/04/2023, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu seu parecer pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

Seguindo o processo legislativo, em 19/04/2023, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças já que cabe a ela opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro.

É sucinto o parecer.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.



Ainda, nos moldes do art. 77, Inciso V, do Regimento Interno, compete a esta Comissão opinar obrigatoriamente sobre todas as **matérias de caráter financeiro**, e especialmente quando for o caso de “proposições que fixem a remuneração do servidor ou o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, Secretários Municipais e Procurador Geral, **bem como a revisão geral anual dos agentes públicos.**”

O projeto em análise dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo do município de Imbituba, e dá outras providências.

O Projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos do Secretário Municipal de Administração, Senhor Henrique Francisco de Melo, que justifica que o projeto tem como objetivo a concessão da revisão geral anual da remuneração (reposição) dos servidores públicos municipais, visando dar cumprimento ao dispositivo constitucional (Art. 37, Inciso X, da CF).

Ainda, destaca em sua exposição de motivos o prejudgado do tribunal de Contas nº 2102 (reformado) do TCE/SC que orienta que a revisão geral anual aos servidores públicos prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal deve ser aplicada indistintamente a todos os servidores públicos nos termos de lei específica para cada período, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Ainda, que a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal e do subsídio dos vereadores, neste último caso, se atendidos aos preceitos contidos nos arts. 29, VI e VII, 29- A, caput e § 1º, e 37, XI, da Constituição Federal, segue as disposições da lei específica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

De acordo com o projeto apresentado (texto substitutivo encaminhado através da Mensagem 006) fica concedido, a título de revisão geral anual sobre as remunerações dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, conforme preconiza o Art. 29, Inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar nº 4.742, de 4 de julho de 2016, e o art. 37, X da Constituição Federal, o percentual de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), referente à recomposição remuneratória decorrente dos efeitos inflacionários apurados no período de incidência de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, tomando por referência o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Ainda de acordo com o projeto, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a complementar, de forma supletiva, o valor do salário-base dos servidores municipais inferiores aos salário-mínimo nacional, em valor correspondente à diferença entre aquele e este.

Por fim, o projeto prevê que os salários dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias será reajustado na forma do artigo 1º da presente Lei, garantindo a aplicação do Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120, caso este seja mais benéfico.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça se manifestado pela



constitucionalidade e legalidade do projeto, bem como sobre o correto emprego da técnica legislativa, cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento analisar o projeto sobre os aspectos orçamentários e financeiros.

Passo à análise do projeto:

O direito à reposição salarial anual é assegurado no inciso X do art. 37 da CF.

Por conta disso, reconhecendo esse direito, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao tratar dos atos que importem aumento de despesa, dá um tratamento diferenciado aos atos destinados a essa recomposição salarial.

Desse modo, nos casos de revisão geral anual, a LRF dispensa o ente público de apresentação de estimativas ou de demonstração de origem dos recursos. E, até mesmo na eventualidade da despesa com pessoal tiver excedido ao limite, ainda assim fica ressalvada a revisão geral anual (§6º do artigo 17 da LC nº 101/00).

“Art. 17

[...]

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.”

Considerando que a revisão geral anual representa a recomposição das perdas inflacionárias ocorrida em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda, em determinado período, ela não se confunde com aumento real ou reajuste nos vencimentos/subsídios.

Desta forma, ante à análise do Projeto de Lei Complementar 551/2023, voto favorável à proposição por entender que a revisão geral anual é um direito assegurado pela Constituição Federal e que as revisões gerais dos servidores e agentes políticos já foram fixadas na LDO de 2023.

No entanto, cabe destacar que, o Executivo Municipal procedeu a juntada do impacto orçamentário financeiro quando da realização do novo plano de cargos e salário do executivo com início de vigência em 01 de janeiro de 2023, o qual considerou em seus cálculos a recomposição inflacionária média o percentual médio de 5% e 6% de crescimento vegetativo conforme progressão estimulada no Novo Plano de Cargos e Salários.

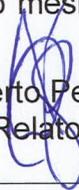
Ainda, segundo a Secretária da Fazenda, Cristiane Pegorara, foi subtraído do valor da estimativa de impacto, quando da elaboração e definição de todas as tabelas de cargos e salários do Executivo do Quadro Geral, o percentual de 6% que era a estimativa inflacionária para o exercício de 2022, visando não afetar a revisão geral anual na data base de janeiro, o que viria a ser efetivada em



janeiro de 2023.

Assim, diante das argumentações apresentadas pelo Executivo, a revisão geral anual concedida aos servidores e agentes políticos do Poder Executivo foi considerada na estimativa de impacto orçamentário financeiro do novo cargos e salários, demonstrando que esta não afetará as metas fiscais para o ano de 2023 e os dois subsequentes, estando a despesa com folha dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Neste sentido, a Comissão de Finanças e Obras, manifesta-se favorável ao Projeto de Lei, estando o mesmo apto para configurar na Ordem do Dia.


Gilberto Pereira
Relator

III – Voto

Voto favorável ao Projeto de Lei na forma do texto Substitutivo encaminhado pelo Executivo Municipal.


Gilberto Pereira
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

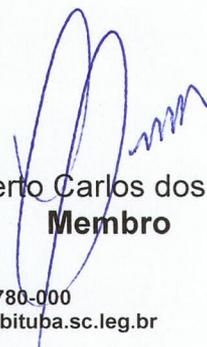
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 20 de abril de 2023, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei Complementar 551/2023, na forma do texto substitutivo.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2023.


Elísio Sgrott
Vice-Presidente


Gilberto Pereira
Presidente


Humberto Carlos dos Santos
Membro

